

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA – PI, E A EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **VALDIVINO NONATO SOUSA**, brasileiro, comerciário, casado, CPF 151.888.683-34, por este instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com a **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.**, com sede nesta Capital na Av: Higino Cunha nº, 2055 – Ilhotas, em Teresina PI. inscrito no CNPJ 47.427.653/0017-82, neste ato representado pelo seu gerente, Sr. **SERGIO LUIS TAIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 16.578.198 SSP-SP, CPF 090.170.068-11 e **MARIVETE ANTONIO MASCHIÃO**, brasileira, viúva, gerente de impostos, portadora da identidade nº 6.479.998-0-SSP- SP, CPF – 574.263.508-78, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2014 e findando em 31 de maio de 2015. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Acordo abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos no presente Acordo, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização do presente Acordo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para os trabalhadores **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A** de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco Reais), a partir de 01 de Junho de 2014.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2014 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 8,0% (oito por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2013, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores da **EMPRESA MAKRO ATACADISTA S.A.**, que em 01 de janeiro de 2015, a título de antecipação salarial, o piso dos trabalhadores e dos demais salários serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulado no período compreendido entre 01 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, para compensação quando da data base, sendo assegurado, como piso salarial da categoria, no mínimo, o valor de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa assegurará Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, caso a empresa ofereça às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho na empresa acordante será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço. A empresa disponibilizará livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente no atual Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a empresa poderá funcionar até as 22 horas, sendo facultado, inclusive as sediadas nos shopping's center's, a funcionar até as 24 horas com trabalhadores em jornada específica de 6 horas, ficando proibida a transferência desses empregados para outro horário, sendo que deverá disponibilizar aos empregados o transporte para o retorno às suas residências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento das empresas nas seguintes datas: 19/06/2014, 07/09/2014, 12/10/2014, 19/10/2014, 15/11/2014, 08/12/2014 e 21/04/2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa venha funcionar nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, será obrigada a pagar a jornada em forma de horas extras aos empregados, exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SÉTIMA.**

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os empregados que laborarem nos domingos, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2014, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 44,00 (quarenta reais) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a empresa tiver interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Como a empresa possui restaurante próprio e fornece refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**, o intervalo para almoço será, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado a empresa descontar dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Caso a empresa acordante venha estabelecer ou exigir uso obrigatório de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a empresa obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagens temáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de 2ª. a 6ª. Feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pela empresa à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, a empresa fornecerá Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, o dia 27 de outubro de 2014, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXILIO REFEIÇÃO.

Como a empresa possui restaurante próprio que fornece refeições aos seus empregados em refeitório que atende a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento de tickets refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n. ° 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que a empresa pagará em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando, excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:

R\$ 923,08 - Veículo até 4 toneladas;



R\$ 997,89 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;
R\$ 1.155,97 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;
R\$ 1.323,93 - Veículo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 871,24 (oitocentos e setenta e um Reais, vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se obrigará ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, a empresa fornecerá tickets refeições, no valor de R\$ 8,20 (oito reais, vinte centavos), num total de 26 (vinte e seis) por mês, a cada empregado. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido faz jus ao adicional de periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham **EXCLUSIVAMENTE** a função de VIGILANTE COMERCIAL, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTA SALÁRIO.

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fica dispensada da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para a empresa acordante, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2014, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2015, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente a ela mediante cheque nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta CCT não funcionarão na terça-feira de carnaval, bem como também não funcionarão na sexta-feira da semana santa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na segunda-feira de carnaval, as empresas funcionarão até às 16 horas, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá a empresa acordante apresentar os seguintes documentos:

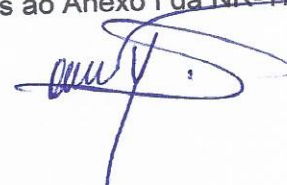
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho- TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – com anotações devidamente atualizadas;
- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extratos para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia do recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO- Atestado Médico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determinado a NR 7da Portaria nº 3.214/78;
- h) Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) Quando o empregado for menor, este deverá ir acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- k) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO, ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- l) Carta de recomendação;
- m) Para as empresas que não adotarem o registro de empregados de forma eletrônica, deverão apresentar o livro de registro de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CBO

Fica assegurado a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA – DA NR-17

A empresa fica obrigada a cumprir as determinações constantes ao Anexo I da NR-17.



CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL, DO TICKET REFEIÇÃO E DOS DOMINGOS

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento das diferenças salariais, bem como das diferenças dos tickets refeições e dos domingos trabalhados, referentes ao mês de junho/2014, quando da realização do pagamento do salário do mês de julho/2014.

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa deverá enviar ao sindicato laboral e patronal o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do pagamento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – CESTA BASICA

Fica assegurado a todos(as) trabalhadores(as), uma cesta básica mensal, sem custo, com os seguintes itens:

- 5 kg de arroz tipo 1
- 1 pacote de sal refinado 1 kg
- 1 pacote de café a vácuo 250g
- 1 flocão de 500 g
- 1 biscoito 3 em 1 cream cracer
- 1 kg de feijão tipo 1
- 2 óleo de soja de 900 ml cada
- 1 pacote de massa de espaguete de 500 g
- 2 kg de açúcar cristal
- 2 pacote de leite em pó integral de 200 g cada
- 1 kg de farinha de mandioca
- 1 lata de sardinha de 125 g

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE.

As empresas disponibilizarão, a partir de 01.01.2015, Plano de Saúde a todos os seus empregados, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso das empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes, desde que mais favoráveis aos empregados



!

Assim, por estarem justas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 16 de junho de 2014.



Valdivino Nonato de Sousa
Secretario Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA-PI**



Empresa Makro Atacadista S.A
SERGIO LUIS TAIRA



Empresa Makro Atacadista S.A
MARIVETE ANTONIO MASCHIÃO